



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1352

Recife - Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 3.311/2023 Recife, 20 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.057/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023 e da Portaria POR-PGJ n.º 3.221/2023, de 10/11/2023, publicada no DOE do dia 11/11/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.312/2023 Recife, 20 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências do 3º Juizado Especial Criminal da Capital, pautadas para o dia 21/11/2023, junto ao cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.313/2023 Recife, 20 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, em exercício, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Recursos Criminais no período de 21/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.314/2023 Recife, 20 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Salgueiro, no período de 21/11/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.315/2023 Recife, 20 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0028649/2023-83;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, e FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para atuarem, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, na sessão do Júri da Vara Criminal de Araripina, pautada para o dia 23/11/2023, referente ao Processo NPU nº 0003032-96.2021.8.17.2210

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.316/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/12/2023 a 31/12/2023, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.317/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de

Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.318/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

II - Designar o Promotor de Justiça supramencionado para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias do Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.319/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

II - Designar a Promotora de Justiça supramencionada para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, no período de 11/12/2023 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30/12/2023, em razão das férias do Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.320/2023**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.321/2023**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.322/2023**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 06, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SARAH LEMOS SILVA, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.323/2023**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.324/2023**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jataúba, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.325/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 09, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.326/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0639.0027112/2023-80;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ALTAMIR BARBOSA DE LIMA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.028-4, da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.915/2021, publicada em 27/10/2021, e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 3.004/2023, publicada em 24/10/2023;

II – Designar o servidor GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.752-

1, para integrar a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.915/2021, publicada em 27/10/2021, e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 3.004/2023, publicada em 24/10/2023, atribuindo-lhe a retribuição prevista no Artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.327/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0502.0019855/2023-97;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, o servidor extraquadro ANTÔNIO JERÔNIMO PORTELA NETO, matrícula nº 188.334-8, à Prefeitura Municipal de Palmares;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.328/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação constante no Processo SEI nº 19.20.0221.0027718/2023-76, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Nomear ALEXANDRE DE SOUZA ACIOLI, CPF nº 214.739.194-87, para o cargo em comissão de Gerente Ministerial de Relações Públicas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 326/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 466858/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para o mês de abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467017/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467058/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458091/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos ( Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 467076/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18, 19 e 20/12/2023 e 02/01/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 466902/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466921/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466821/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466841/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466904/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466917/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466923/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466925/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466927/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466948/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466961/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466109/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/11/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 1336/2023 Recife, 20 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 464480/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 411/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora CAROLINE ALVES DE BARROS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.201-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 1337/2023 Recife, 20 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 463407/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 408/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora MANAIRA FREITAS SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.202-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização em Antropologia das Organizações, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1338/2023

Recife, 20 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 438920/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 404/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a

classe "C" o servidor HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.654-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de dois cursos de Pós-Graduação, sendo um deles o MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1339/2023

Recife, 20 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1015/2022, publicada no DOE em 17/10/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0016906/2022-85;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada do servidor Alerrandro Cavalcante de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.026-8, a partir de 01/11/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/11/2023 a 31/07/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/11/2023 até 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1340/2023

Recife, 20 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1251/2023 de 01/11/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1341/2023

Recife, 20 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1251/2023 de 01/11/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1342/2023

Recife, 20 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1319/2023 de 16/11/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº de 13 a 17/11/2023****Recife, 17 de novembro de 2023**

Número protocolo: 462839/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 464480/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: CAROLINE ALVES DE BARROS  
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 463407/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: MANAIRA FREITAS SILVA  
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 465434/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 432204/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 432586/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 453399/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 466352/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466376/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: CLEITON ANACLETO DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466379/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466378/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466567/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466036/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466211/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: JOAO PAULO BARBOSA NETO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466246/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466067/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466038/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/11/2023  
 Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466871/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 16/11/2023  
 Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466509/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 16/11/2023  
 Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466828/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 16/11/2023  
 Nome do Requerente: JOSÉ ARLAN SEVERINO DE PAULA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466906/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 16/11/2023  
 Nome do Requerente: UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 464613/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2023  
 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 Despacho: Acolho o integralmente o parecer do NGP e considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 466842/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 16/11/2023  
 Nome do Requerente: DILENE SIMÕES CARDOSO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 466677/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 16/11/2023  
 Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 466875/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 16/11/2023  
 Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 438920/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 16/11/2023  
 Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA  
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 432586/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL  
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 432204/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA  
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 466244/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 452432/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO

BARROS  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 425602/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 428107/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 450620/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: EDUARDA BRITO NORONHA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 450677/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 453399/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES  
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 466790/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 14/11/2023  
 Nome do Requerente: MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466765/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 13/11/2023  
 Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466450/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/11/2023  
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466400/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 13/11/2023  
 Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Silvío José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº 11503/2023 - SUBADM****Recife, 20 de novembro de 2023**SEI MPPE NUP: 19.20.0140.0028380/2023-04 DOCUMENTO: 0819335  
DESPACHO Nº 11503/2023 - SUBADM

Recife, 20 de novembro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: Adesão À ARP de móveis

À CMFC

Autorizo a despesa referente à adesão ata de registro de preços Nº 0071/2023, da Secretaria de Administração da Paraíba, Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 249/2023, visando a aquisição dos itens nº 16, 17, 22, 28, 31, 34, 35 e 36 da supramencionada ARP, nos quantitativos indicados nos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0140.0028380/2023-04, Doc nº 0816198, que instrui o pedido da CMAD (Coordenação Ministerial de Administração), pelo valor global de R\$ 359.620,00, a serem fornecidos pela Empresa CENTRA MÓVEIS S/A, CNPJ/MF n.º 25.071.568/0001-24, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Hélio José de Carvalho Xavier

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 206/2023****Recife, 20 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1496

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente, em razão da matéria.

Protocolo Interno: 1497

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente, em razão da matéria.

Protocolo Interno: 1498

Assunto: Reunião Preparatória Correições do Edital nº 011/2023

Data do Despacho: 17/11/23

Interessado(a): Guilherme Vieira Castro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntar ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1501

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 20/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1502

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 20/11/23

Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1503

Assunto: Mapa Mensal

Data do Despacho: 20/11/23

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 1504

Assunto: Nota Pública

Data do Despacho: 20/11/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 064/2023

Data do Despacho: 13/11/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ipubi

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 100/2023

Data do Despacho: 17/11/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 090/2023

Data do Despacho: 13/11/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 093/2023

Data do Despacho: 13/11/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 76/2022

Data do Despacho: 13/11/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Igarassu/Araçoiaba

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 905/2023 - PGJ/GAPPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 14/11/23

Interessado(a): Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o pronunciamento supra. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 32/2023  
Data do Despacho: 14/11/23  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 092/2023  
Data do Despacho: 14/11/23  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Moreno  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA-GERAL

### EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 025/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 025/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 657/2023, publicada no DOE em 16 de fevereiro de 2023, recebeu as listas de Eliminação de Documentos no 001/2023 do Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Defesa do Consumidor, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.1427.0026095/2023-05, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 1999-2009, encaminhados pelo Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Defesa do Consumidor, totalizando 10 (dez Pastas A Z ) equivalente a aproximadamente 70 (setenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Ref. ao IC nº 02019.000.421/2022

Recife, 17 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.421/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO  
Ref. ao IC nº 02019.000.421/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do direito fundamental de terceira dimensão ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme dispõem os arts. 129, inciso III, e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de consumidores/usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que tramita nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, o

Inquérito Civil Público nº 02019.000.421/2022, instaurado a partir de relato da COMEDI

- Comissão de Eventos Culturais em Dois Irmãos, CNPJ 00.208.711/0001-56, representada pelo Sr. Marcos Antônio da Silva, de possíveis danos ambientais causados por obra de saneamento realizada pela COMPESA em área de preservação permanente na comunidade do Córrego da Fortuna, no Alto da Mata, Parque de Dois Irmãos, nesta capital.

CONSIDERANDO que em resposta à requisitório ministerial, a COMPESA informou que fez reuniões com a comunidade, com a presença de moradores e membros da associação de moradores, nos dias 20/01/2022, 28/06/2022, entre outros, bem como existe um grupo de WhatsApp criado pelo Departamento Social COMPESA com a participação da Associação de Moradores do local e a construtora contratada para a execução da obra, onde se prestam informações diárias sobre a situação da obra e possíveis interferências com a comunidade, sendo improcedente a acusação apresentada.

CONSIDERANDO que as diligências realizadas no curso da investigação revelaram que o cerne da questão é outro, qual seja, a má qualidade e ineficiência do atual sistema de abastecimento de água da Comunidade do Córrego da Fortuna, em Dois Irmãos, composta por 1.500 famílias, realizada por um poço artesiano comunitário, perfurado em 1988 pela CONESP e que, segundo Relatório Técnico elaborado pela COMPESA, anexado no evento 0053, não apresenta condições ambientais, físicas e biológicas para servir como manancial de abastecimento de água de consumo humano da Comunidade do Córrego da Fortuna, aliado ao fato de que, a falta de pagamento da energia elétrica do poço comunitário vem acarretando, frequentemente, o desabastecimento de água dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seus usuários e consequente fornecimento água por meio de carros-pipas disponibilizados pela concessionária estadual de água e esgoto;

CONSIDERANDO que, de acordo com Ofício anexado no evento 0053, a COMPESA investiu R\$ 839 mil na perfuração dos 02 (dois) poços que irão atender a comunidade do Córrego da Fortuna e está investindo R\$ 2,8 milhões na execução das obras de distribuição, com a implantação de 2,5 km de adutoras, Estação Elevatória de Água, adequação e impermeabilização do reservatório existente e rede de distribuição em todas as ruas da comunidade e para o abastecimento dentro dos padrões de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde, cujas obras se encontram em fase de conclusão;

CONSIDERANDO as quatro dimensões legais de saneamento básico, definido como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais, abrangente de: a) abastecimento de água potável; b) esgotamento sanitário; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) pela Lei nº 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até o ano de 2034, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e ampliação de investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e estímulo à participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO a meta legal estabelecida, de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com vistas ao atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, aspiração de grande relevância no âmbito do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (arts. 2º, inciso I, e 10-B, caput, da Lei nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico serão realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente (Lei 11.445/2007) e toda água fornecida coletivamente deve ser submetida a processo de desinfecção, caso seja proveniente de manancial superficial e distribuída por meio de canalização deverá incluir tratamento por filtração (Portaria. MS 518/2008);

CONSIDERANDO que ao se estabelecer a Política Nacional de Recursos hídricos, a Lei Federal n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, fixou algumas diretrizes, dentre as quais se destacam as seguintes: a água é um bem de domínio público (art 1º, inciso I) e a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (art. 1º, inciso II);

CONSIDERANDO que se inserem dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, conforme art. 2º, I da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que ao estabelecer as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, a Lei Federal n. 11.445/2007 fixou a seguinte regra:

Art. 45: As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços (Redação pela Lei 14.026/2020).

§1º. Na ausência de rede públicas de saneamento básico, serão

admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§2º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Federal nº 14.026, de 2020, artigo 8º, parágrafo I, restou determinado que exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local, sendo que para a área em questão (Córrego da Fortuna, Dois Irmãos, Recife/PE), o titular é a Prefeitura da Cidade do Recife, que presta os serviços através de convênio com a COMPESA, ainda nos termos desta mesma lei;

CONSIDERANDO as disposições previstas nos §§1º e 2º do art. 10 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA (Decreto Estadual 18.251 de 21 de dezembro de 1994, in verbis:

§1º. Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou disponibilidade para o uso desses serviços.(Redação alterada pelo art.1º do Decreto nº 41.579, de 30 de março de 2015)

§ 2º. Transcorridos 30 (trinta) dias contados a partir da notificação enviada pela COMPESA, sem que tenha sido implementada, pelo notificado, a conexão física da edificação a que se refere o parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, será cobrada fatura de acordo com cada categoria, em conformidade com o art. 53 (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 36.284, de 2 de março de 2011);

CONSIDERANDO que, por força da disposição contida no artigo 24, VI, da Constituição Federal, ao fixar as normas gerais, por se tratar de questão de política ambiental, a União tutelou o interesse coletivo em detrimento do particular, estabelecendo, inclusive, textualmente, no art. 45 da Lei 11.445/2007 (Redação pela Lei 14.026/2022) que as edificações permanentes urbanas devem estar conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e que essa instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não pode ser alimentada por outras fontes.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir Recomendações;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil 02019.000.421/2022:

RECOMENDAR à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), sediada em Av. Cruz Cabugá, nº 1.387, Bairro Santo Amaro, CEP 50040- 000, Recife - PE, que:

que adote, com a urgência que o caso requer, todas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências necessárias para a conclusão das obras do sistema regular de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Comunidade do Córrego da Fortuna, no bairro de Dois Irmãos, nesta capital;

que, ao ser implementado a rede pública de abastecimento de água e esgoto sanitário da Comunidade do Córrego da Fortuna, seja emitida notificação aos moradores, cientificando-os do teor das disposições previstas no art. 10 §2º do Decreto Estadual 18.251, de 21 de dezembro de 1994;

que a concessionária estadual de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Pernambuco convoque um representante da Prefeitura Municipal do Recife para analisar, de forma conjunta, uma alternativa emergencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população Comunidade do Córrego da Fortuna, até a conclusão da obra pela COMPESA, devendo ser apresentada tal solução ao Ministério Público de Pernambuco no prazo máximo de até 90 dias;

que cientifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente;

cientifique-se a Associação de Moradores da presente recomendação ministerial.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação, referente ao IC nº 02019.000.421/2022 e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 17 de novembro de 2023.

Ivo Pereira de Lima,

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE,

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito:

a - Após análise dos autos, vejo que há requisição (Ofício nº 02141.000.678/2023- 0001) feita ao Poder Público Municipal. Assim, aguarde-se o transcurso do prazo para resposta ao referido ofício, voltando-me após.

b - Informe-se à Parte Interessada.  
Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 90/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.051/2023**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.051/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 90/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis riscos e danos causados por construção da Reis Empreendimentos, localizada na rua Estrada de Belém, nº 979 e nº 995, bairro Campo Grande, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às

#### **PORTARIA Nº nº 02141.000.678/2023**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.678/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.678/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: REALIZAÇÃO DE OBRA COM OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (MARGENS DO RIACHO SUASSUNA/RIO PALMEIRA, AO LADO DA LAGOA AZUL, BAIRRO SANTANA)**

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar os possíveis riscos e danos causados por construção da Reis Empreendimentos, localizada na rua Estrada de Belém, nº 979 e nº 995, bairro Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Cumpra-se despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 20 de novembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o estacionamento irregular de veículos na Rua Abreu Albano, no bairro do Pina, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – oficie-se a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, com cópia do Evento nº 0036 e 0037, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco), se manifeste quanto a ausência de fiscalização na rua Abreu Albano, bairro do Pina, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 20 de novembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 88/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.004/2023**

Recife, 20 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.004/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 88/2023 – 35.ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 27/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o estacionamento irregular de veículos na Rua Abreu Albano, no bairro do Pina, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão,

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 89/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.044/2023**

Recife, 20 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.044/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 89/2023 – 35.ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade revitalização e manutenção de toda a extensão do Canal do IPSEP, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade revitalização e manutenção de toda a extensão do Canal do IPSEP, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Cumpra-se despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 20 de novembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de calçamento na rua Amália, bairro do Cordeiro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Aguarde-se os autos em secretaria por 60 (sessenta) dias;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 20 de novembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02143.000.280/2023 Recife, 19 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02143.000.280/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02143.000.280/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, ), adotou a doutrina da proteção integral, consignand caput o que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 91/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.064/2023

Recife, 20 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.064/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 91/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 30/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível a necessidade de calçamento na rua Amália, bairro do Cordeiro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tem suas atribuições de acordo com os termos do Art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização dos conselhos municipais de defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a lei municipal nº 1.038/2014 prevê um mandato de 02 (dois) anos para as entidades da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o CMDDCA expediu a Resolução n.14/2023 constituiu a comissão do processo de escolha das organizações não - governamentais representativas da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboatão dos Guararapes para o biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO que o CMDDCA, através da Resolução n. 15/2023 (publicado no D.O.M. no dia 14/11/2023), através do edital n. 002/2023, convocou as entidades não - governamentais para o processo de escolha;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de fiscalizar o processo de escolha das integrantes das entidades da sociedade civil que integração o CMDDCA de Jaboatão dos Guararapes para o biênio 2024/2026.

Com a finalidade de instruir o feito, determino desde logo:

1) junte-se aos autos a lei municipal nº 1.038/2014 e o regimento interno do CMDDCA (Resolução 11/2014);

2) designo audiência para o dia 21/11/2023, às 9:30. Notifique-se o CMDDCA, devendo comparecer a presidente, a presidente da comissão especial da eleição das entidades da sociedade civil e a presidente da comissão de fiscalização das entidades.

Outrossim, determino, considerando a importância do objeto do presente Procedimento Administrativo:

1) o encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) a remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de novembro de 2023.

Diliani Mendes Ramos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.685/2023 Recife, 24 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.685/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.685/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a notícia de irregularidades administrativas e higiênico-sanitárias no âmbito do Instituto Educacional João de Deus

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 08.06.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de cobrança de taxas extras para a participação de eventos que valem nota, bem como a ausência de material de limpeza no Instituto Educacional João de Deus;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos I e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a notícia de irregularidades administrativas e higiênico-sanitárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no âmbito do Instituto Educacional João de Deus";

2- Comunicar, imediatamente, à SEDUC Recife acerca do deferimento da dilação de prazo, contando-se os 15 (quinze) dias a partir da solicitação da pasta municipal (09.10.2023);

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.597/2023  
Recife, 13 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.597/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.597/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a oferta regular de educação inclusiva no âmbito do Instituto Capibaribe  
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o

máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta); Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

10) o teor da NT 56/2023-SEGRE, na qual a Municipalidade afirma que, em vistoria in loco, verificou que há inclusão dos estudantes com deficiência na escola, porém não há professor AEE exclusivo para atendimento no contraturno, bem como não há mapa tátil na unidade de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, requisitando inspeção a respeito da educação especial /inclusiva, desenvolvida no âmbito do Instituto Capibaribe (ensino fundamental);

2) oficiar ao Instituto Capibaribe, requisitando as medidas administrativas adotadas para garantir professor AEE que atenda os estudantes com deficiência no contraturno e a instalação de mapa tátil na unidade de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01789.000.119/2021  
Recife, 1 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01789.000.119/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01789.000.119/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades apontadas no cemitério municipal de São Bento do Una.

**OBJETO:** Irregularidade no Cemitério Público Municipal, localizado na zona urbana de São Bento do Una.

**INVESTIGADO:** Município de São Bento do Una / PE

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. oficiar o município a Secretaria de Infraestrutura de São Bento do Una, requisitando, no prazo de dez dias, informações sobre os fatos, em especial esclarecendo:

- a) se há legislação municipal sobre o tema;
- b) qual a Secretaria responsável pela gestão do cemitério municipal situado na zona urbana;
- c) se o referido cemitério possui licenciamento ambiental;
- e) se há mecanismo de controle de sepultamentos no cemitério municipal;
- f) acerca da implantação do novo cemitério municipal, inclusive sobre a situação do licenciamento ambiental do referido empreendimento.

2. encaminhar, cópia da portaria de instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Defesa do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 01 de outubro de 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.01972.000.343/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA  
Procedimento nº 01972.000.343/2023 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01972.000.343/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 12ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 deve ser interpretada, levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/1990 que tratam do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”, segundo previsão contida no caput artigo 36 da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/1997, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO o teor das denúncias efetuadas junto à 1ª PJ Cível de Paulista (Procedimentos nºs. 01972.000.343/2023 e 01972.000.344/2023), a partir do qual esta subscritora tomou ciência de que o sr. Israel José da Silva Filho, conhecido como Raul Silva, Vereador do Município de Paulista, está colocando placas/banners em obras públicas (recapeamento asfáltico da Estrada do Frio, no bairro Jardim Paulista - banner fixado na própria extensão da Estrada do Frio e na rotatória de frente a UPA de Jardim Paulista; obra no terminal da quadra de esportes no bairro da Mirueira), fato que pode configurar propaganda eleitoral extemporânea;

CONSIDERANDO que nas imagens veiculadas na página da rede social Instagram @paulistaordinaria, pode-se visualizar um veículo Kombi com adesivo lateral mostrando imagem fotográfica e nome do citado vereador, fato que pode configurar propaganda eleitoral extemporânea;

CONSIDERANDO que mesmo no período de propaganda permitida, “Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados”, conforme art. 37 da Lei 9.504/1997;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o Sr. Israel José da Silva Filho (Raul Silva), pessoalmente (Câmara Municipal de Paulista) ou através dos contatos (81) 3995-0186 e israel.filho@paulista.pe.leg.br, para prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de 48 horas;

III - Desde logo, determino, no mesmo prazo retro estipulado, a IMEDIATA retirada da propaganda eleitoral irregular, tanto a propaganda referente à obra da Estrada do Frio, no bairro Jardim Paulista, quanto a propaganda da obra na quadra de esportes no bairro da Mirueira, bem como quaisquer outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

banners ou placas em obras públicas realizadas ou em andamento, e adesivos em veículos automotores, sob pena da adoção das pertinentes medidas cabíveis;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Paulista, 14 de novembro de 2023.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque  
Promotora de Justiça  
12ª Zona Eleitoral

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.323/2023 Recife, 1 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.323/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.323/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva aos estudantes J. V. H. da S. e J. V. H. da S. no âmbito da Escola Estadual Maria Amália

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. SIMONE SILVA DA HORA perante a Ouvidoria do MPPE, em 23.08.2023, relatando que seus filhos J. V. H. da S., nascido em 28.05.2007, e J. V. H. da S., nascido em 28.05.2007, ambos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não estão recebendo, regularmente, os serviços de educação inclusiva ( apoio em sala de aula) na Escola Estadual Maria Amália;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva (apoio em sala de aula) aos estudantes J. V. H. da S. e J. V. H. da S. no âmbito da Escola Estadual Maria Amália” ;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Reiterar os termos do Ofício nº 01891.002.323/2023-0002, sob forma de requisição, destacando a reiteração e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

4 - Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.000.198/2023 Recife, 13 de novembro de 2023**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.000.198/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato de número acima, instaurado de ofício, referente ao seguinte OBJETO: Fiscalização de funcionamento de comércio de fogos de artifício no Município. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente, para resposta em 30 dias.

Cumpra-se.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019; com o objetivo de: acompanhar a situação relatada, promovendo as medidas cabíveis; e DETERMINAR: a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, juntando-se aos autos a publicação; cadastrem-se as partes no SIM.

requerido do Corpo de Bombeiros Militar, informação, em trinta dias, sobre o andamento da fiscalização conjunta dos pontos de comércio e depósito de fogos de artifício no Município, conforme compromisso assumido na audiência pública promovida pelo Ministério Público em 30/09/2019, fiscalização que seria feita em conjunto com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Município.

Garanhuns, 13 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02061.004.158/2022 Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA  
Procedimento nº 02061.004.158/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02061.004.158/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar os fatos noticiados por pessoa que solicitou o anonimato, que reclama da autuação deficitária do médico Rosimar Lucena, vinculado à unidade Mista Maria Jesuíno, localizada no Município de Solidão - PE, Termo Judiciário desta Comarca.

Considerando que os elementos apresentados até então são insuficientes para a conclusão do caso, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da

Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, DETERMINO:

a) Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional respectivo (Patrimônio Público e Saúde) para os devidos fins de praxe;

b) Notifiquem-se a Secretaria Municipal de Saúde de Solidão e o profissional da área médica, ora noticiado, para que prestem informações circunstanciadas sobre os fatos narrados na manifestação Audívia.

Cumpra-se.

Tabira, 06 de junho de 2023.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RECOMENDAÇÃO N. 01700.000.074/2023. Recife, 20 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições Públicas n. 01700.000.074/2023.

Assunto: Instalação de rastreador e identificação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Riacho das Almas, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a" e art. 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei n. 8.625/1993; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12 /1994, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 8º, inciso II, art. 9º e art. 54, todos da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre os quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, serão punidos na forma desta lei, conforme art. 1º da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 9º, caput, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei n. 8.429/92, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 10, caput, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui também ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, nos termos art. 11, caput, da Lei n. 8.429/92.

#### RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a instalação de aparelho rastreador nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, RECOMENDANDO, desde logo, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

1. Providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, a instalação de aparelho rastreador nos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Riacho das Almas-PE, sendo eles: Fiat/Mobi, placa QYR1E02, ano 2021, Renavam n. 01252543180 (de propriedade da Câmara Municipal) e Chevrolet/Onix, placa QYJ6A47, ano 2020, Renavam 01065017402 (contratado a empresa Holanda Veículos e Equipamento), devendo todos os Presidentes subsequentes adotarem a mesma recomendação para todos os

veículos oficiais que forem adquiridos ou contratados.

2. Identifique, através de adesivos, todos os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas-PE, devendo, após o cumprimento do recomendado, ser encaminhada a documentação comprobatória com fotografias para o e-mail institucional desta Promotoria de Justiça;

1 Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

3. Dê publicidade à presente recomendação, através dos canais de comunicação oficiais, bem como a afixe em quadro próprio de avisos dessa Casa Legislativa e da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 30 dias, visando alcançar amplo conhecimento pela população riachense.

#### ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO ao destinatário que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

#### DELIBERAÇÕES FINAIS:

I – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAO Patrimônio Público acerca da portaria, para que tomem conhecimento e procedam com os registros de praxe.

II – Remeta-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativo para publicação no Diário Oficial. III – Nomeie a servidor Lucas Leandro da Silva (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 15.864, para funcionar como secretário do procedimento, a quem competirá a instrumentalização e documentação de todos os atos aqui produzidos.

IV – Cumpridas as providências acima e expirado o prazo destinado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Esta portaria tem força de ofício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Riacho das Almas, 20 de novembro de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02326.002.033/2023 Recife, 13 de novembro de 2023

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02326.002.033/2023

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do IC 02326.000.552/2020, que determinou o arquivamento do referido procedimento e a instauração de novo PA para acompanhamento das informações disponíveis no Portal da Transparência da Câmara do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações constantes dos autos, a fim de instruí-los;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 8o, III, da Resolução RES-CSMP no 001 /2019;

RESOLVO determinar o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento das condições de funcionamento e disponibilidade de informações do Portal da Transparência da Câmara do Cabo de Santo Agostinho;

DETERMINANDO:

a) oficie-se a Presidência da Câmara, com cópia do Procedimento, a fim de que preste esclarecimentos atualizados sobre a regularização dos itens em desconformidade relacionados ao seu Portal de Transparência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2023.

Alice de Oliveira Morais,  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02088.000.122/2023

Recife, 15 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.122/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: 02088.000.122/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato acima mencionada, iniciada a partir de encaminhamento, pelo Ministério Público Federal, de reclamação de cidadão sobre o não funcionamento dos serviços dos correios na Rua Doutor Manoel Elpidio Melo, decide instaurar procedimento administrativo, nos termos da Resolução CSMP 03/2019.

OBJETO: Promover a regularização dos serviços dos Correios na Rua Doutor Manoel Elpidio Melo e outras do bairro Dom Hélder Câmara (Cohab III) - Atuação em conjunto com o Ministério Público Federal

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Publique-se esta portaria no DOE, juntando cópia da publicação.
2. Requeiro do noticiante informações atualizadas sobre a prestação de serviços dos correios na localidade.
3. Requeiro do Município o saneamento cabível e resposta em trinta dias, diante da situação referida pelos Correios no Ofício Nº 32154143/2022 - GERAE02-GEDIS-CONEO-PE, de 25 de maio de 2022, com fotos anexadas, em relação à Rua Doutor Manoel Elpidio Melo, no sentido de que "a maior parte dos imóveis do logradouro não possui numeração e as vias não oferecem condições de acesso aos veículos da ECT, inviabilizando o pleno atendimento com distribuição postal domiciliária",

e que,

"Ante o exposto, não será possível atender ao pleito, as encomendas endereçadas àquela localidade continuarão sendo encaminhadas para serem entregues internamente na Agência de Correios de Garanhuns/PE, situada à Praça Doutor Manoel Jardim, 12, Santo Antônio, Garanhuns/PE, devendo ser retiradas pelos destinatários nos prazos previstos nos manuais e normativos internos dos Correios", em face dos requisitos da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.474, DE 31 DE AGOSTO DE 2018, a seguir destacados:

4. Requeiro, outrossim, do Município, que, no mesmo prazo, providencie placas oficiais para a localidade e demais ruas do Bairro Dom Hélder Câmara, uma vez que as placas constantes dos autos referindo-se à Rua Doutor Manoel Elpidio, juntadas pelo Município (Ofício Nº 0319/2020-SOSP - C.I.) e por agente do MPF, informam que se tratam de "cortesia" de um popular.

5. Requeiro da Câmara de Vereadores providências cabíveis e informação, em trinta dias, sobre a nomeação das ruas do Bairro Dom Hélder Câmara e a numeração das casas, diante de informação anterior do Município (Ofício Nº 0319/2020-SOSP - C.I.), de que a matéria seria de competência da Câmara.

"Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:  
(...)

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e  
IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT."

6. Requeiro dos Correios, em trinta dias, informações atualizadas sobre a demanda por fornecimento do serviço postal na Rua Doutor Manoel Elpidio Melo e outras do bairro Dom Hélder Câmara/Cohab III, observando, como mencionado na deliberação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - Consumidor e Ordem Econômica, que não homologou o declínio de atribuição e sugeriu a atuação conjunta do MPF com este MPE:

"Nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.002.000155/2015-11, a 3ª Câmara reconheceu que "o serviço público postal, atribuído constitucionalmente à União em regime de exclusividade e outorgado à ECT não pode deixar de ser regularmente prestado à coletividade com fundamento em mera portaria ministerial, sob pena de ofensa direta à CF/88 e a dispositivos legais pertinentes", especialmente em casos em que "as concessionárias de serviço público de água e luz entregam, normalmente, as tarifas pelos serviços prestados, a revelar constringedora acomodação da empresa pública federal". Em razão disso, a 3ª Câmara decidiu, à unanimidade, que "estabelecido o privilégio na exploração do serviço público postal, é vedado à ECT omitir-se de sua relevante atribuição sob pena de malferir o desenvolvimento do país, ofender a cidadania e a dignidade humana, contribuir para a marginalização social e aumentar as desigualdades sociais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regionais da nação",

7. Ciência ao Ministério Público Federal - MPF, Procuradoria da República em Garanhuns, em face da existência dos autos do IC 1.26.005.000045/2018-18, em que o MPF, após não homologação do declínio de atribuição, sugeriu a atuação conjunta, aceita por esta promotoria de justiça.

8. Ciência ao CAO - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente. Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 82/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC 35/2019) N. 02009.001.318/2023**

**Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.318/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 82/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 35/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 35/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273132, que tem por objeto investigar o funcionamento irregular de agências e locadoras de veículos localizadas nas ruas José Osório, José Higino e Avenida Caxangá, bairro Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o funcionamento irregular de agências e locadoras de veículos localizadas nas ruas José Osório, José Higino e Avenida Caxangá, bairro Madalena, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as

seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 81/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC 46/2017) N. 02009.001.312/2023**

**Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.312/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 81/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 46/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 46/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 19 de junho de 2018, sob o n.º 2017/2810380, que tem por objeto investigar os danos causados em imóveis situados na Rua Magiguaçu, Alto da Jaqueira, bairro do Jordão, nesta cidade, surgidos em decorrência de obras estruturadas realizadas pela Autarquia de Urbanização do Recife – UBR.

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar os danos causados em imóveis situados na Rua Magiguaçu, Alto da Jaqueira, bairro do Jordão, nesta cidade, surgidos em decorrência de obras estruturadas realizadas pela Autarquia de Urbanização do Recife – UBR., e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 83/2023 – 35a PJHU (ANTIGO IC N 04/2018) N. 02009.001.313/2023**

**Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.313/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 83/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 04/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 04/2018-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de julho de 2018, sob o n.º 2018/19491, que tem por objeto investigar a construção irregular, situada na Rua dos Aliados, nº 97, bairro da Madalena, nesta cidade, embargada pela municipalidade, não obstante o descumprimento pelo noticiado;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a construção irregular, situada na Rua dos Aliados, nº 97, bairro da Madalena, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

III – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC N. 84/2023 – 35a PJHU (ANTIGO IC 11/2019) N. 02009.001.315/2023**

**Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.315/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 84/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 11/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 11/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 23 de janeiro de 2018, sob o n.º 2018/246787, que tem por objeto investigar o risco decorrente da má conservação do imóvel onde funciona o estabelecimento Sugestiva Calçados, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 350, bairro de Santo Antônio, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a má conservação do imóvel onde funciona o estabelecimento Sugestiva Calçados, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 350, bairro de Santo Antônio, Recife /PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02145.001.080/2023**

**Recife, 17 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02145.001.080/2023 — Procedimento Preparatório

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Termo de ajustamento de conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos da Infância e Juventude e a candidata ao Conselho Tutelar Prof Luciana Gulde.

Aos 17 (dezessete) dias de outubro de 2023, na sede das promotorias de justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600, Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. Tathiana Barros Gomes, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa da Infância e Juventude, doravante denominada COMPROMITENTE, e LUCIANA GULDE DE OLIVEIRA CARICCHIO, RG 2261637 - SSP/PE, CPF 351.704.844-53, Endereço Praça Dr. Diniz Passos 85 Centro Jaboatão dos Guararapes, fone 98723- 1422, candidata ao Conselho Tutelar conhecida como Prof Luciana Gulde, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 03/2019 do MPPE, nos arts. 39 e seguintes regulamentam e conferem ao Ministério Público a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, com natureza de negócio jurídico e eficácia de título executivo extrajudicial,

CONSIDERANDO que, no caso que ora se apura por meio do PP 02145.001.080 /2023, verifica-se que a parte representada realizou atos de propaganda eleitoral e boca de urna no dia 01/10/23 nas eleições ao conselho tutelar, portanto ferindo o disposto no art. 4.8.1 do edital 01/2023 do CMDDCA/JG, verbis: "9.10 É vedada a propaganda eleitoral no dia da eleição".

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no seu art. 133 "Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral", assim como o Art. 37 do Edital 01/2023 do CMDDCA também exige para inscrição no processo

de escolha para Conselheiro Tutelar ter reconhecida idoneidade moral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 01/2023 do CMDDCA: "9.17 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: (...) d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna"; 9.14 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9.11, parágrafo único, do edital 01/2023 do CMDDCA/JG que estabelece como penalidade para a prática de condutas vedadas pelos candidatos no processo de escolha ao conselho tutelar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dentre outras penalidades, que se aplica por interpretação analógica.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais e/ou morais causados em razão desta prática.

Cláusula 1ª---O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de composição dos danos aos direitos da Infância e Juventude.

Parágrafo único-- O valor será revertido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/JG, mediante depósito para o Banco do Brasil, Conta Corrente 44.022-1, Agência 0934-2, CNPJ 08.888.997/0001-70, devendo apresentar o comprovante de pagamento através do e-mail 7pjdjaboatao@mppe.mp.br;

Cláusula 2ª -- O pagamento será realizado em 2 parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago até o dia 17/11 /2023;

2ª Parcela - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago até o dia 18/12 /2023;

Cláusula 3ª--do inadimplemento—o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no acréscimo de R\$ 100 (cem reais) por dia no pagamento da multa, sem prejuízo do ajuizamento de ações pelo Ministério Público para cobrança do valor devido e/ou ação de impugnação da candidatura.

Cláusula 4ª-- o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente termo de ajustamento de conduta, cujo marco inicial do prazo firmado para o COMPROMISSÁRIO será a presente data.

Cláusula 5ª-- o foro competente para qualquer ação judicial, no caso de descumprimento, será a Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

E, por estarem justos e acordados, o COMPROMISSÁRIO firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de outubro de 2023.

Tathiana Barros Gomes

Promotora de Justiça

LUCIANA GULDE DE OLIVEIRA CARICCHIO: \_\_\_\_\_

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 20 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
12a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos Promotores de Justiça Sérgio Gadelha Souto, titular da 12a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural e Ivo Pereira de Lima, titular da 13a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei no 7.347/85, na Lei no 8.625/93, na Lei Complementar no 12/94 e nos termos da Resolução RES-CSMP no 003/2019, vem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 21 de dezembro de 2023, com início às 14:00 horas, no auditório da OAB Pernambuco, Rua do Imperador Pedro II, 346, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, com o objetivo de coletar informações e sugestões e discutir o acompanhamento das políticas públicas de controle de poluição sonora e licenciamento no âmbito dos procedimentos instaurados nas 12a e 13a

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural. REGULAMENTO: I) A presidência dos trabalhos caberá aos signatários; II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores, que deverá ser feita até às 13h:30m do dia do evento, qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos; III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário(a) para auxiliá-la; 3)

Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade dos inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem de bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, fará suas considerações finais e declarará encerrada a audiência; IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência. Esta Promotoria de Meio Ambiente da Capital dará ampla publicidade à audiência pública, para comparecimento da população. Publique-se. Notifique-se.

Recife, 20 de novembro de 2023

SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Promotor de Justiça  
12a PJDCC

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
13a PJDCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº CPL.PE.0091**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0156.2023.CPL.PE.0091.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação,

de forma contínua, de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS, para realização de limpeza, conservação e manutenção predial, recepção e comunicação institucional, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quantitativos do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 12/12/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/12/2023, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 12/12/2023, às 09h10; Início da Disputa: 12/12/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor estimado: R\$ 39.423.360,16 (Trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos).. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 10 de novembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº CPL.PE.0094**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0166.2023.CPL.PE.0094.MPPE

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento dos créditos provenientes da FOLHA DE PAGAMENTO de pessoal, gerada pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE, pelo período de 05 (cinco anos), conforme especificações contidas no Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 05/12/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/12/2023, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 05/12/2023, às 09h10; Início da Disputa: 05/12/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes> (link licitações). Valor mínimo aceitável: R\$ 8.161.615,80 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 14 de novembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.311/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.11.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
26.11.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	Promotor de Justiça de Sairé

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.11.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
19.11.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.11.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	Promotor de Justiça de Sairé
26.11.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.11.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
19.11.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Maira Jerônimo Ferreira
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Maira Jerônimo Ferreira
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>	<b>MOTORISTA</b>
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Talita Almeida Barbosa Evani perpétua Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>	<b>MOTORISTA</b>
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Evani perpétua Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Priscila Moreira de Araujo Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira